

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.774 AMAZONAS

RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO INICIAL

1. Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade**, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Governador do Estado do Amazonas contra a **Emenda à Constituição do Estado do Amazonas nº 90/2014**, que alterou a redação do art. 115, *caput*, da Constituição do Estado.

2. Eis o inteiro teor da Emenda impugnada na presente ação direta:

“Art. 1º O caput do artigo 115 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. À Polícia Civil, instituída por Lei como órgão permanente, estruturada em carreira, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, em atividade, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, incumbe, ressalvada a competência da União:”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação”.

3. Sustenta-se a **inconstitucionalidade formal** do diploma normativo atacado, à alegação de vício de iniciativa, uma vez que “a alteração de requisitos para o provimento do cargo de direção da Polícia Civil do Estado do Amazonas deve ser deflagrada a partir de provocação do Governador do Estado do Amazonas”, conforme disposto nos **arts. 33, §1º, II, b e 61, §1º, II, b, da Constituição Federal**.

Afirma-se a inconstitucionalidade da iniciativa parlamentar para

ADI 6774 / AM

promover alteração que dispõe sobre “*matéria afeta à organização administrativa, cuja deflagração do processo legislativo incumbe ao Governador do Estado*”.

Indica como precedente a ADI 5.536/AM, cujo julgamento concluiu pela inconstitucionalidade formal da Emenda à Constituição do Estado do Amazonas nº 82/2013, por vício de iniciativa.

4. Pleiteia a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia do ato normativo até o julgamento final da ação, forte na plausibilidade jurídica da tese esposada (*fumus boni juris*) e no perigo da demora na prestação jurisdicional (*periculum in mora*), uma vez que haveria risco ao entendimento firmado pela ADI 5.536.

5. No mérito, requer a procedência do pedido a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade da Emenda à Constituição do Estado do Amazonas nº 90/2014.

6. Sopesados os requisitos legais à concessão da tutela de urgência, reputo contemplar, a matéria, relevância e especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, pelo que submeto a tramitação desta ADI ao disposto no **art. 12 da Lei 9.868/1999**.

7. Requistem-se informações à **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, a serem prestadas no prazo de **dez dias**.

8. Após, dê-se vista ao **Advogado-Geral da União** e ao **Procurador-Geral da República**, sucessivamente, no prazo de **cinco dias**.

À Secretaria Judiciária.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Ministra Rosa Weber
Relatora